

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-contrato n. 2019/065.0
Ref.: Processo n. 418.645/18

À
SOMPO SEGUROS S.A.
CNPJ n. 61.383.493/0001-80

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste instrumento e da proposta datada de 27/02/19, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, da PROPOSTA da CONTRATADA e das especificações técnicas constantes do Anexo Único.
- 2. LICITAÇÃO:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá emitir e entregar a apólice para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura desta Carta-Contrato.
 - 3.1** A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/19.
 - 3.2** A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto desta contratação, juntamente com a entrega da apólice cabível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3 A CONTRATADA deverá prestar serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor de 244 (duzentos e quarenta e quatro) estagiários da CONTRATANTE, observadas as condições estipuladas nesta Carta-Contrato, na apólice de seguros e na proposta.

3.4 O seguro deverá prever a ocorrência de inclusões e exclusões de estagiários, bem como a possibilidade de substituição de vidas até o limite contratado, durante o período de vigência da apólice.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e na Proposta da CONTRATADA.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

SOMPO
SEGUNOS
JURÍDICO
CORPORATIVO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1 A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 O atraso injustificado na emissão e/ou entrega das apólices de seguro ou documentos legais cabíveis, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



(Signature)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.6 Também será considerada como atraso a emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado.

5.7 Decorridos 40 dias contados do fim do prazo estabelecido no item 3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou entregado a(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta contratação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

6. VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO: R\$ 1.900,32 (mil e novecentos reais e trinta e dois centavos).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do prêmio da apólice será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

7.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2019NE001152

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 01/04/19 a 31/03/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

11.1 Esta Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida amigavelmente tão logo o objeto contratado torne-se prescindível à CONTRATANTE, em razão da entrada em vigor das novas regras do programa de estágio da Câmara dos Deputados.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 1º de ABRIL de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora do DEMP
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:

Adailton Oliveira Dias
Diretor Executivo
CPF n. 117.873.618-02

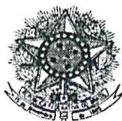
Sven Robert Will
Diretor Executivo
CPF n. 006.544.517-10

Testemunhas: 1) Iomando E. Lopes p-7827

2) A. J. 8008

CCONT/AV/LZ

SOMPO
SEGUROS
JURÍDICO
CORPORATIVO



Anexo Único – Especificações Técnicas

Especificações do serviço- Seguro contra acidentes pessoais, em favor de 244 (duzentos e quarenta e quatro) estagiários de diversas instituições com as quais a Câmara dos Deputados mantém convênio, pelo período de 12 meses, podendo participar do seguro os atuais e futuros estagiários da Câmara dos Deputados.

O seguro terá início a partir de 01/04/19, com a inclusão de 244 vidas seguráveis, mediante dados fornecidos pelo estipulante, necessários à emissão da apólice e primeira fatura.

Das garantias

Morte Acidental – Consiste no pagamento do Capital Segurado em caso de morte por acidente, no trabalho ou fora dele.

Invalidez Permanente Total ou Parcial – Ficando o segurado total ou parcialmente inválido por acidente, receberá indenização correspondente a até 100% do capital segurado, dependendo do grau de invalidez.

Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo (Circular SUSEP nº 168 – 31 de outo.2001) - Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

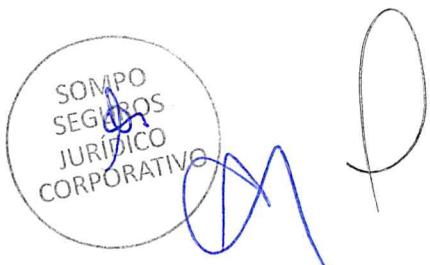
As taxas do seguro, por ano serão as constantes na proposta da seguradora.

Os capitais segurados - custo anual – devem ser mantidos os valores da proposta em vigência.

Pagamento de Sinistro – Toda e qualquer indenização devida será creditada na respectiva conta-corrente de cada beneficiário, bastando para tanto que o aviso de sinistro venha acompanhado do formulário específico para a identificação da referida conta.

O estipulante ficará de posse de uma Apólice Mestra, contendo todas as cláusulas e condições do seguro.

Critério do custeio - não contributário – pago pelo Estipulante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dos beneficiários – Se o segurado não designar expressamente o(s) beneficiário(s) deste seguro, será observado o Art. 792 do Código Civil, abaixo:

"Art. 792 - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem vocação hereditária.

Parágrafo único - Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."

É facultado ao segurado, em qualquer época, substituir o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação por escrito à seguradora.

